



Processo n°: 1.095.381

Natureza: Representação

Apensos: Representações n°s 1.095.599, 1.098.267 e 1.098.322

Representante: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Jurisdicionados: Municípios de Congonhas, Ouro Preto, Mariana e Ouro Branco

Trata-se de representação apresentada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPC), em face dos Senhores Ildeu Heleno dos Santos, médico, José de Freitas Cordeiro, prefeito do Município de Congonhas, e Ricardo Alexandre Gomes, presidente da Comissão Processante de Tomada de Contas Especial, bem como das Senhoras Keite Cristina Faria Borba e Alice Henriques Silva Teixeira, membros da Comissão Processante de Tomada de Contas Especial.

Segundo a peça inicial, o primeiro representado acumulou irregularmente cargos de médico junto às Prefeituras Municipais de Congonhas, Mariana, Ouro Preto e Ouro Branco, tendo apresentado declaração inidônea de acumulação, enquanto o segundo representado celebrou contratos temporários irregulares, além de ser solidariamente responsável pelo pagamento por serviços não prestados. Aos demais representados, foi imputada a conduta omissiva quanto à apuração da existência de dano decorrente do descumprimento da carga horária semanal do servidor médico.

A documentação foi recebida como representação em 16/10/20 (peça n° 6), autuada e distribuída à minha relatoria na mesma data (peça n° 7).

Após sugestão da Unidade Técnica (peça n° 19) e a concordância dos respectivos relatores (peças n°s 20, 22 e 17 da Representação n° 1.095.599), foi determinado o apensamento aos presentes autos das Representações n°s 1.095.599, 1.098.267 e 1.098.322, nos termos do art. 156, §1º, do Regimento Interno (peça n° 23), as quais versam também sobre a acumulação ilícita de



cargos pelo servidor, respectivamente, nos Municípios de Ouro Preto, Mariana e Ouro Branco.

A Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão (CFAA), em sede de reexame, sugeriu a aplicação de multa ao Senhor Ildeu Heleno dos Santos, em decorrência da acumulação ilícita de 5 (cinco) cargos/funções públicas remuneradas, sem compatibilidade de horários, bem como pela omissão de informações relevantes, quando da apresentação de declaração de não acumulação de cargos públicos junto aos Municípios de Ouro Preto e Congonhas (peça nº 82).

Quanto à lisura das Tomadas de Contas Especiais (TCEs) instauradas pelos Municípios de Ouro Preto, Ouro Branco, Mariana e Congonhas, propôs o encaminhamento dos autos à Diretoria de Controle Externo dos Municípios (DCEM), para aferição de eventuais irregularidades.

Diante do exposto, encaminho os autos à **2ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios (2ª CFM)** para análise quanto a eventuais irregularidades quando da instauração das TCEs pelos Municípios de Ouro Preto, Ouro Branco, Mariana e Congonhas.

Após, retornem os autos conclusos.

Belo Horizonte, 07 de dezembro de 2022.

Cláudio Couto Terrão
Conselheiro Relator